



## PARECER TÉCNICO

Ao  
Sr. Agente de Contratação

Quiterianópolis/CE, 07 de outubro de 2025.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007.20250901/0001-02**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 055/2025**

**Objeto:** EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE UM HOSPITAL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE.

### **Análise Técnica da Proposta de Preços Apresentada pela Empresa MARQUES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

#### **1. Introdução:**

O presente parecer técnico tem como objetivo analisar a proposta de preços apresentada pela empresa **MARQUES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **34.919.723/0001-00**, referente à Concorrência Eletrônica nº 055/2025.

#### **2. Análise da Proposta:**

A proposta da empresa, apresenta **valor global de R\$ 329.180,26 (trezentos e vinte e nove mil, cento e oitenta reais e vinte e seis centavos)**. A análise técnica verificou que a proposta **não atende** aos requisitos estabelecidos no edital, apresentando os itens necessários para a execução do objeto licitatório.

A empresa não atendeu:

- Não cumpriu o exigido no item 8.7: Será obrigatória a assinatura de profissional habilitado nos Documentos anexados à Carta Proposta, além da menção explícita ao título profissional e ao número da carteira profissional de quem os subscrever, para fins de cumprimento às determinações dos artigos 13 e 14 da Lei nº 5.194, de 24/12/1966, bem como do artigo 1º, inciso IV, da Resolução CONFEA nº 282, de 30/11/1983.
- Não anexou a documentação exigida no item 8.8, alíneas “a” ao “f” do Anexo I - Projeto Básico do edital, descumprindo a exigência editalícia.
- 8.15. No momento da apresentação da proposta, o licitante deverá comprovar o recolhimento da quantia de **R\$ 4.389,14, (quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e quatorze centavos) equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado do contrato a título de garantia de proposta**, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **3. Conformidade com edital**

A empresa demonstrou estar desconforme com os requisitos editalícios previstos no edital da Concorrência Eletrônica nº 055/2025, não atendendo aos critérios necessários para a execução da obra em questão.

#### 4. Conclusão e Recomendação:

Após análise técnica, conclui-se que a proposta apresentada pela empresa não atende às exigências editalícias e está inapta a executar os serviços licitados. Recomenda-se, portanto, a **não aprovação da proposta**.

---

**Afonso C. Peixoto Marques Filho**  
Engenheiro Civil  
CREA nº 2111660604  
Prefeitura Municipal de Quiterianópolis